REGISTRADO NO LIVRO [illegible]
Nº 510/85 Fls 160 a 162
SECRETARIA

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO — ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 510/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte - Lei:

EMENTA : Dispõe da Criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente/ CONDEMA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CONDEMA de Belo Jardim/PE, órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental, qualquer alteração de qualidade física, química ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - Prejudicar a saúde e bem-estar da população;
II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
III - Ocasionar danos relevantes a flora, à Fauna e a qualquer recurso natural;
IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de Poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivos, móvel ou que não induza, produza ou possa produzir poluição;

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição;

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o Processo, juntamente com o parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal;

- continua -

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO — ADMINISTRAÇÃO — Valdeci Torres

- continuação Fls. 2 -

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo da infração às normas Federais e/ou Estaduais vigentes;

Art. 5º - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da Comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhorias do meio ambiente;

Art. 6º - O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimento de ensino no Município com ênfase nos problemas locais;

Art. 7º - O CONDEMA, como órgão de Assessoria - ficará diretamente divulgada à Chefia do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º - O CODEMA, compor-se-á de 03 a 09 membros de nomeação por Ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da Comunidades;

§ 1º - Serão Membros nato do CODEMA os reprepresentantes da Administração Pública, Estadual, Federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhorias do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal;

§ 2º - A função do Membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à Comunidade e exercida gratuitamente;

§ 3º - O mandato dos Membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida sua recondução;

Art. 9º - A Diretoria do CONDEMA será constituida de no mínimo, um presidente, um vice-presidente, dois diretores e um secretário Executivo;

Único - A Diretoria do CONDEMA, será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes;

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio e Cooperação Técnica com a Companhia Pernambucana-de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos hídricos CPRH, da Secretaria de Saneamento, Obras e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco;

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciaá os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA a execução do Convênio - de Cooperação Técnica a que se refere o art. anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta (60) dias de sua instalação, o CONDEMA elaborará a aprovação de seu regimento interno;

- continua -

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO — ADMINISTRAÇÃO Valdeci Torres

ESCRITURARIA

Continuação Fls. 3 -

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 14º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE), em 24 de julho de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.